
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Juventude na Prevenção ao Uso de Drogas, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a Semana Estadual de Conscientização da Juventude na Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se Semana Estadual de Conscientização da Juventude na Prevenção ao Uso de Drogas, a última semana do mês de novembro de cada ano, em alusão à Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens entre 15 e 29 anos de Idade, além de relacionar os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

§ 2º Excepcionalmente, a realização da Semana Estadual de Conscientização da Juventude na Prevenção ao Uso de Drogas, poderá ser realizada em outra semana dentro do mesmo mês, em razão de intercorrências nas realizações do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que inviabilizem a programação prevista por este Decreto, desde que, exista um prévio entendimento entre o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente da Comissão Permanente de Prevenção às Drogas.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por intermédio da sua Comissão Permanente de Prevenção às Drogas (COPRED), intensificará na aludida semana os seguintes eventos:

I - Sessão Especial para apresentar à sociedade ações e práticas de organismos públicos e organizações não governamentais, voltadas para a juventude, que tratem do que instrui a Lei nº 12.352, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE);

II - promoção de eventos e mobilização da comunidade estudantil para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas.

III - audiência pública para debater sua valorização e promoção na participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações nas entidades civis, religiosas, de comunicação social, inclusive de combate à violência.

Art. 3º Serão convidados prioritariamente para as reuniões de que trata o artigo anterior, os representantes públicos e privados, que atuam na assistência e proteção à juventude, no âmbito do Estado do Pará;

I - Governo do Estado do Pará;

- II - Prefeitura de Belém;
- III - Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;
- VI - Secretaria de Estado de Educação;
- VII - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- VIII - Secretaria de Estado de Cultura;
- IX - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- X - Comando da Polícia Militar;
- XI - Delegacia Geral de Polícia;
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará;
- XIII - Centro de Referência em Abordagem e Tratamento do Fumante da SESPÁ;
- XIV - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas;
- XV - Pacto Belém Pela Vida;
- XVI - Federação das Comunidades Terapêuticas e demais Organizações não Governamentais Antidrogas do Pará;
- XVII - Fundação ParáPaz;
- XVIII - Programa Territórios pela Paz.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1ª Secretária

DEPUTADA DILVANDA FARO
2ª Secretária

DOAL, Nº 2230, 27 de Agosto a 03 de Setembro de 2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.